



Regimento do Conselho Municipal de Educação de Viana do Alentejo

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro e alterado pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou em Anexo, entre outros, o regime jurídico das autarquias, veio atribuir, na sua alínea d) do nº2 do artigo 23º, competências aos municípios no domínio da educação.

Por sua vez, a alínea s) do nº1 do artigo 25º do Anexo I do mesmo diploma legal, atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, estando esta premissa legal de acordo com o já estatuído no artigo 6º do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, pela Lei nº6/2012, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 72/2015, de 11 de maio, que refere que o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

O Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 72/2015, de 11 de maio, criou os conselhos municipais de educação e regulou as suas competências e composição, estipulando no seu artigo 8º que as regras de funcionamento constam de Regimento a aprovar pelo Conselho.

Por último, é de salientar que com a constituição do Conselho Local de Educação em 1999, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, deu um contributo muito importante para um trabalho continuado na área da educação e permitiu que ao longo destes anos tenhamos feito um trabalho pioneiro na área da Educação.



É hoje reconhecido por todos que esta estrutura contribuiu para um melhor trabalho nesta área e também a comunidade educativa ficou a ganhar com esta medida estrutural da Câmara Municipal.

Com esta experiência teria sido importante que o diploma que criou os Conselhos Municipais de Educação, tivesse retido a experiência dos Conselhos Locais de Educação, nestes termos e no sentido colmatar esta lacuna procurámos reter o que melhor tinha o Conselho Local de Educação de Viana do Alentejo (CLEVA) e que igualmente se reflete na presente proposta de Regimento.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº7/2003, de 15 de janeiro na sua redação atual, é proposto o presente Regimento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 1.º

Noção e Objetivos

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

O Conselho Municipal de Educação é um órgão autónomo, gerador de acordos, consensos e ações conjuntas entre parceiros de um mesmo processo educativo que, no respeito pelo papel, competências e estatuto de cada um, vão construindo o que consideram prioritário e partilhável.



Artigo 2.º

Competências

- 1) Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social, da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no artigo 57.º e seguintes do Decreto-lei 137/2012, de 2 de Julho;
 - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Sugerir medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação



escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

- g) Programas e ações de preservação e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
 - i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.
 - j) Colaborar e dar pareceres sobre o Plano de Atividades e iniciativas da Câmara Municipal de Viana do Alentejo numa perspetiva educativa, sempre que lhe seja solicitado pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo.
 - k) Promover um diagnóstico atualizado da realidade educativa no município.
 - l) Refletir criticamente sobre os níveis de sucesso escolar no âmbito do Concelho.
 - m) Sugerir medidas tendentes à correção das desigualdades entre escolas.
- 2) Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que se respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.



- 3) Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

- 1- Integram o conselho municipal de Educação;
- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O Vice – Presidente assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d) O Presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
 - f) O/A diretor/a do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo.



2- Integram ainda o Conselho Municipal de Educação, os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- d) Dois representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo e Aguiar
- e) Dois representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Alcáçovas;
- f) Um representante da Associação de Estudantes;
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- h) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- i) Um representante dos serviços da segurança social;
- j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- k) Um representante das forças de segurança;
- l) Um representante do Conselho Municipal da Juventude.

2- De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º

Presidência

1- O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara;

2- Compete ao Presidente:



- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspende-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
 - g) Assegurar a elaboração das atas;
- 3- O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por um trabalhador da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.



Artigo 6.º

Substituição

- 1- O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

- 2- Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 7.º

Faltas

- 1- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigidas ao Presidente do Conselho.

- 2- As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8.º

Constituição de grupos de trabalho

- 1) Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna dos grupos de trabalho.

- 2) De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo este ser coadjuvado, no exercício dessas funções, por outros elementos do grupo.



Artigo 9.º

Periodicidade e local das reuniões

- 1- O Conselho reúne ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período escolar e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente.
- 2- As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10.º

Convocação das reuniões

- 1-As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de dez dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
- 2-As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, sempre que a maioria dos membros presentes em sessão ordinária o decidam ou a requerimento de 2/3 dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que se desejam ver tratado (s).
- 3-A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.



4-Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do dia

- 1-Cada reunião terá uma “ Ordem do Dia “ estabelecida pelo Presidente.
- 2- O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
- 3-A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
- 4-Em cada reunião ordinária haverá um período de “ antes da ordem do Dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

- 1-O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2-Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.



Artigo 13.º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

- 1-Os pareceres, propostas, recomendações e avaliações são elaboradas por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2-Os projetos de pareceres, propostas, recomendações e avaliações são apresentadas aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate de aprovação.
- 3-Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 14.º

Deliberações

- 1-As deliberações que traduzem posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 2-Quando pareceres, propostas, recomendações e avaliações forem aprovadas com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.



Artigo 15.º

Atas das reuniões

- 1- De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres, propostas, recomendações e avaliações emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

- 2- As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

- 3-As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

- 4-Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 16.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.



Artigo 17.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas, que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 18.º

Produção e efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

Viana do Alentejo, 16 de maio de 2018

O Conselho Municipal de Educação